



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**LEI Nº 694/2023**

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
JUSCELINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2023 fica autorizada a Revisão Geral Anual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três avos por cento), referente ao INPC acumulado, mais 1,50% (um inteiro e cinquenta avos por cento), a título de ganho real, perfazendo um total de 7,43% (sete inteiros e quarenta três avos por cento) sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos, conselheiros tutelares e pensionistas do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Presidente Juscelino, 30 de janeiro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal